

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS EM CURSO DE GRADUAÇÃO (presencial e em EAD) DA FACULDADES EST

Por este **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, na forma **presencial e à distância (EAD)**, que entre si fazem, de um lado, a **FACULDADES EST**, Instituição de Ensino Superior autorizada pela Portaria do MEC n. 1.436, publicada no D. O.U., de 04 de outubro de 1999, reconhecida pelo Ministério da Educação através da Portaria do MEC nº 285, publicada no D.O.U., de 10 de abril de 2008, de direito privado, mantida pela **Instituição Sinodal de Assistência, Educação e Cultura**, de direito privado, sem fins econômicos, filantrópica, assistencial, reconhecida como de utilidade pública federal, estadual e municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 96.746.441/0007-00, com sede na Rua Amadeo Rossi, n. 467, Bairro Morro do Espelho, em São Leopoldo - RS, doravante denominada **EST**, e de outro lado o(a) **DISCENTE**, designado e nomeado no Requerimento de Matrícula-Vínculo em Curso de Graduação da EST e Adesão ao **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, tendo como objeto a prestação de serviços de ensino superior em Curso de Graduação, todos identificados, têm entre si contratadas as seguintes cláusulas e condições, a saber:

Cláusula 1ª - Será beneficiário do presente contrato o/a **DISCENTE** identificado/a no Requerimento de Matrícula-Vínculo em Curso de Graduação da EST e Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

1.1 - A O Requerimento de Matrícula-Vínculo em Curso de Graduação da EST, assinado em 2 (duas) vias pelo(a) **DISCENTE**, configura adesão integral ao contrato padrão de prestação de serviços educacionais, que se encontra devidamente registrado no Registro de Títulos e Documentos de São Leopoldo – RS, conforme indicado ao final deste instrumento particular, cujo teor está disponível para consulta, também, no site da **EST**, no endereço eletrônico <http://www.est.edu.br>.

1.2 - A primeira via do Requerimento de Matrícula-Vínculo em Curso de Graduação da EST fica em poder do(a) **DISCENTE** e a segunda via em poder da **EST**, para fins de comprovação entre as partes.

Cláusula 2ª - A **EST** prestará ao(à) **DISCENTE**, durante o período de duração do curso, os serviços educacionais correspondentes aos períodos letivos em que o(a) **DISCENTE** estiver matriculado(a). Esses serviços educacionais compreendem aulas a serem ministradas, em conformidade com a legislação vigente, planos de estudos, programas de ensino, currículos e calendários, bem como o Regulamento Geral dos Cursos de Graduação e as normas internas da EST, que se encontram disponíveis no endereço eletrônico <http://www.est.edu.br>.

2.1 - A matrícula inicial se formaliza por meio do preenchimento de formulário próprio disponibilizado pela **EST**, denominado **Requerimento de Matrícula-Vínculo em Curso de Graduação da EST e Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais**, que integra o presente contrato, a qual só será considerada efetivada após o seu deferimento, de acordo com as normas internas da **EST** e em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei nº 9.394/96.

2.2 - A renovação semestral de matrícula é ato indispensável e obrigatório para a

continuidade do Curso até a respectiva integralização curricular.

- 2.3 - A renovação de matrícula para os semestres seguintes, ratificando a adesão ao presente contrato de prestação de serviços educacionais, será devidamente confirmada mediante o pagamento da primeira parcela da semestralidade subsequente junto à rede bancária, por meio de documento próprio e específico de cobrança emitido pela **EST**, independente de possíveis alterações de matrícula, ressalvado o disposto no item 4.7.
- 2.4 - Nos procedimentos realizados via web pelo(a) **DISCENTE**, no site da **EST**, a exemplo das renovações semestrais de matrícula, as partes reconhecem a validade e a segurança jurídica da produção documental eletrônica e de seu processamento via *web*, assim como do exemplar impresso por quaisquer das partes, se necessário para a comprovação externa do presente contrato, ao qual atribuem eficácia equivalente à de um documento originalmente com suporte físico subscrito pelos contratantes, acompanhado do respectivo requerimento de renovação de matrícula digital, no qual consta a contraprestação financeira denominada semestralidade, em razão dos serviços educacionais prestados.
- 2.5 - As informações consignadas nos requerimentos de matrícula semestrais processados via *web* são de responsabilidade exclusiva do(a) **DISCENTE**, bem como a atualização de documentos e endereços para o envio de correspondências de ordem acadêmica e financeira.
- 2.6 - O(A) **DISCENTE** responsabiliza-se, exclusivamente, pela autenticidade e veracidade dos documentos apresentados à **EST** para fins de matrícula ou para a sua renovação. Na ocorrência de eventual irregularidade documental de responsabilidade do(a) **DISCENTE**, apurada no decorrer do Curso, a **EST** reserva-se o direito de cancelar a matrícula do(a) **DISCENTE** ou não renová-la. No caso de ser constatada irregularidade da documentação após a conclusão do Curso, a **EST** poderá recusar a emissão de documentos oficiais que tratem da situação acadêmica do(a) **DISCENTE**, inclusive diploma.
- 2.7 - O(A) **DISCENTE** tem plenos conhecimentos de que a prestação de serviços somente ocorrerá se o número mínimo de **DISCENTES** for preenchido, de acordo com as normas estabelecidas pela **EST**.
- 2.7.1 - Ocorrendo a hipótese do item anterior, se o curso ou o componente curricular não for oferecido, eventuais valores pagos serão devolvidos integralmente, nada mais podendo ser exigido por conta desse fato.
- 2.8 - As aulas serão ministradas em salas ou locais indicados pela **EST**, tendo em vista a natureza do componente curricular e as técnicas pedagógicas pertinentes.
- 2.9 - É de inteira responsabilidade da **EST** a gestão acadêmica e pedagógica dos serviços educacionais prestados, no que se refere à fixação de datas para provas, avaliações e carga horária, bem como a indicação de professores, a orientação didático-pedagógica, além de outras providências que as atividades docentes e administrativas exijam, ao seu exclusivo critério.

Cláusula 3ª - A **EST** poderá cancelar cursos ou turmas (cláusula 2.7 deste contrato), promover alterações de turmas, em agrupamentos de classes, em horários de aulas, no

calendário acadêmico, bem como outras medidas que por razões de ordem administrativa e/ou pedagógica se fizerem necessárias, a seu critério, desde que preservadas as disposições legais pertinentes.

Cláusula 4ª - O **DISCENTE** pagará mensalmente à **EST**, em razão dos serviços educacionais, o valor correspondente às unidades curriculares selecionadas ou o valor das parcelas estabelecidas, semestralmente. O valor correspondente a cada semestre letivo contratado pelo **DISCENTE**, a depender do tipo de curso, será por parcelas mensais ou por créditos, conforme definido no Requerimento de Matrícula-Vínculo em Curso de Graduação da EST e Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

- 4.1** - Nos cursos por créditos, o valor da semestralidade, em cada semestre letivo contratado pelo(a) **DISCENTE**, é fixado de acordo com os valores divulgados pela instituição à época própria a cada ano letivo, em cumprimento do artigo 2º da Lei nº 9.870, de 23/11/1999, publicada no D.O.U. em 24/11/1999. Nos cursos por parcelas, o valor do semestre é calculado através da multiplicação do número de parcelas no semestre (6) pelo valor da parcela. Cabe destacar que os valores serão reajustados anualmente conforme índice aprovado pelo Conselho de Administração da EST.
- 4.2** - Os serviços e materiais não incluídos neste contrato, quando prestados ou fornecidos pela **EST**, serão devidos pelo(a) **DISCENTE** na forma de ajuste à parte, a serem cobrados na forma a ser estabelecida pela **EST**.
- 4.3** - A data de vencimento da primeira parcela do semestre será efetivada conforme a data da realização da matrícula. As demais parcelas/mensalidades ocorrerão no dia 20 (vinte) de cada mês. Os boletos serão encaminhados ao endereço eletrônico do **responsável financeiro** ou poderão ser acessados no Portal Educacional do(a) **DISCENTE**, devendo ser quitados na rede bancária.
- 4.3.1** - A **EST** poderá, no curso da contratualidade, alterar a data de vencimento das parcelas/mensalidades, obrigando-se a informar ao(à) **DISCENTE**, antes do início do respectivo período letivo, a nova data de vencimento das parcelas/mensalidades.
- 4.4** - Em caso de falta de pagamento, no vencimento, de qualquer das parcelas, o(a) **DISCENTE** ficará constituído(a) em mora, nos termos do artigo 397 do Código Civil Brasileiro (Lei n.º 10.406, de 10/01/2002), independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, passando o valor não pago a constituir dívida líquida, certa e exigível. O valor devido será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de correção monetária pelo IGP-M, ou outro índice legal que porventura venha a substituí-lo, além de juros de 1% (um por cento) ao mês, ficando a **EST** autorizada a proceder à cobrança pelas vias administrativas e/ou judicial, conforme o caso.
- 4.5** - O pagamento da semestralidade dos cursos de graduação será parcelado da seguinte forma:

a) Curso de Licenciatura em Música em 06 (seis) vezes mensais, sucessivas e consecutivas. Para o caso de matrícula em Intensivos, o parcelamento das mensalidades será conforme documento divulgado anualmente sobre o valor dos créditos.

A 1ª (primeira) parcela da semestralidade, relativa ao mês de janeiro/julho,

correspondente a 1/6 (um sexto) do valor resultante do número de créditos contratados multiplicado pelo valor do crédito financeiro, estabelecido em documento divulgado anualmente, deverá ser quitada na data da matrícula.

b) Curso de Bacharelado em Teologia e Bacharelado em Musicoterapia em 5 (cinco) vezes mensais, sucessivas e consecutivas. Para o caso de matrícula em intensivos, o parcelamento das mensalidades será conforme documento divulgado anualmente sobre o valor dos créditos.

A 1ª (primeira) parcela da semestralidade, relativa ao mês de março/agosto, correspondente a 1/5 (um quinto) do valor resultante do número de créditos contratados multiplicado pelo valor do crédito financeiro estabelecido em documento divulgado anualmente, deverá ser quitada na data da matrícula.

c) Curso de Graduação em EAD são 6 parcelas por semestre.

- 4.6 - Nas matrículas iniciais (vestibulandos, transferências e outras forma de ingresso), para os cursos, cujo pagamento é feito por créditos, o valor da semestralidade será resultante do número de créditos contratados multiplicado pelo valor do crédito financeiro estabelecido no Edital a que se refere o *caput* desta cláusula, dividido pelo número de meses do período letivo correspondente.
- 4.7 - Havendo atraso no pagamento das mensalidades/parcelas superior a 60 (sessenta) dias, a **EST** poderá:
- a) recusar matrícula a(à) **DISCENTE** para o período letivo seguinte, nos termos da legislação de regência.
 - b) negativar o(a) **DISCENTE** em cadastros ou serviços legalmente constituídos e destinados à proteção de crédito, após prévia notificação;
 - c) promover o protesto de duplicata representativa da dívida vencida, valendo a assinatura deste Contrato como aceite da duplicata;
 - d) promover a cobrança judicial.
- 4.8 - O(A) **DISCENTE**, no caso de inadimplemento, será responsável, inclusive, pelo pagamento das despesas decorrentes da cobrança do débito, que deverá ser efetuado até o 30º (trigésimo) dia do vencimento da dívida, nas agências bancárias, mediante boleto emitido pela **EST**. Após esse período, o pagamento deverá ser feito nos locais indicados pela **EST**.
- 4.9 - As medidas mencionadas no item 4.7 poderão ser tomadas pela **EST** isolada, gradativa ou cumulativamente, a seu exclusivo critério.
- 4.10 - Em caso de desequilíbrio conjuntural causado por fatores macroeconômicos, os valores das parcelas poderão estar sujeitos à atualização ou reajuste conforme a legislação vigente, sempre efetivado com base na variação dos custos do curso.
- 4.11 - Os valores das semestralidades estarão sujeitos à atualização ou ao reajuste conforme a legislação vigente. Na ausência de índice legalmente definido e autorizado para atualização, bem como na impossibilidade de aplicação de alternativa equivalente, fica acordado que o respectivo reajuste será efetivado com base na variação dos custos, devidamente demonstrado em planilha, obedecidas as normas que disciplinam a matéria.

4.12 - Serão cobrados dos DISCENTES, independentemente da mensalidade acadêmica, os serviços extracurriculares e as taxas administrativas, em conformidade com a legislação de regência, quando da solicitação de documentos acadêmicos.

4.13 - Os descontos concedidos pela EST, a seu critério, ao(à) DISCENTE, serão válidos especificamente para a(s) parcela(s) especificada(s), não caracterizando redução definitiva do valor do curso.

Cláusula 5ª - O/A DISCENTE poderá solicitar interrupção do curso, trancamento de matrícula ou cancelamento de componente(s) curricular(es), através do uso de requerimento protocolizado na EST especificamente para este fim, sob pena de ser considerado abandono do curso ou desistente do componente curricular, observando-se:

5.1 - O cancelamento de matrícula em curso de Graduação obedece às seguintes regras:

5.1.1 - Quando efetuado formalmente até o último dia previsto em Calendário Acadêmico, independentemente da forma de pagamento escolhida (parcelamento ou à vista), não será cobrado nenhum valor a título de taxa administrativa.

5.1.2 - Quando efetuado formalmente após prazo estabelecido em Calendário Acadêmico:

a) no caso de pagamento parcelado, não confere direito à restituição de valores pagos sobre os meses já transcorridos e/ou cursados e a EST cobrará 20% do valor das parcelas vincendas, a título de taxa administrativa.

b) no caso de pagamento à vista, não confere direito à restituição de valores pagos sobre os meses já transcorridos e/ou cursados. Caso o/a discente tenha pago todo o curso, será retido 20% do valor das parcelas vindouras, a título de taxa administrativa, e será devolvido o saldo remanescente.

5.2 - Em caso de abandono de curso por parte do/a discente, sem solicitação formal de trancamento e/ou cancelamento, independentemente da forma de pagamento escolhida (parcelamento ou à vista), não confere direito à restituição de valores pagos sobre os meses já transcorridos e/ou cursados até o mês da evasão e a EST cobrará 20% do valor das parcelas vindouras, a título de taxa administrativa.

5.2.1 - Haverá cobrança integral do mês correspondente ao abandono para DISCENTES que se evadirem após o quinto dia útil do mesmo mês. Nos cursos EaD, a evasão terá por base a data do último acesso realizado.

5.2.2 - O abandono do curso configura desistência e a referência para a cobrança de valores devidos é o último registro de frequência e/ou acesso do ou da DISCENTE no curso.

5.3 - O trancamento do curso ou o cancelamento de componentes curriculares dos cursos de graduação, solicitado por **DISCENTE ingressante ou já vinculado(a)** à EST, efetuado após prazo previsto em Calendário Acadêmico, de DISCENTE de curso de graduação (bacharelado, licenciatura) com regime de matrícula semestral:

a) - no caso de pagamento parcelado, não confere direito à restituição de valores já pagos, nem isenção dos valores vencidos, e obriga o(a) DISCENTE ao pagamento de taxa administrativa equivalente a 20% do valor das parcelas vincendas correspondentes ao

período letivo no qual solicitou o afastamento;

- b) - no caso de pagamento à vista, implica a retenção dos valores correspondentes aos meses transcorridos, bem como a retenção de taxa administrativa de 20% do valor referente aos meses restantes do período letivo.

5.4 - O/A DISCENTE de curso de graduação (bacharelado, licenciatura) que solicitar afastamento de curso e não tiver efetuado o pagamento de parcelas já vencidas, deverá efetuar-lo, em parcela única, na data da solicitação do afastamento, juntamente com o pagamento da taxa administrativa.

Parágrafo Único. A EST, a seu exclusivo critério, poderá facilitar o pagamento dos valores devidos, através de parcelamento, desde que limitado ao término do respectivo período letivo.

Cláusula 6ª - É permitido o trancamento de matrícula, nos termos do Regulamento Geral dos Cursos de Graduação da EST, consistindo na suspensão temporária dos estudos, com reserva de vaga, que ocorre automaticamente quando o(a) DISCENTE não renova a sua matrícula para o(s) período(s) letivo(s) subsequente(s).

6.1 - O trancamento tem validade de, no máximo, três semestres letivos regulares consecutivos. Após esse prazo, fica caracterizado o abandono de curso e a perda do vínculo do(a) DISCENTE com o seu curso. Nesse caso, o(a) DISCENTE perde o direito à vaga, ficando impossibilitado de efetuar nova matrícula e de solicitar transferência interna ou transferência para outra instituição de ensino superior.

6.2 - O trancamento de matrícula suspende o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, sendo este reativado com o requerimento de reingresso/matricula.

6.3 - O retorno do(a) DISCENTE deve ocorrer dentro do prazo de validade do trancamento de matrícula e se efetiva mediante solicitação de reingresso.

6.4 - O retorno do(a) DISCENTE, após o prazo de validade do trancamento de matrícula, fica a critério da EST, que tem o direito de conceder a readmissão, mediante a existência de vaga para o curso, em matriz curricular vigente, e a inexistência de quaisquer débitos pendentes de liquidação.

Cláusula 7ª - A EST, a qualquer tempo durante a vigência deste Contrato, poderá cancelar e/ou rever os valores e percentuais das bolsas de estudos concedidas ao(a) DISCENTE, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, realizada, inclusive, por carta com aviso de recebimento.

Cláusula 8ª - Os valores recebíveis decorrentes do presente Contrato, em favor da EST contra o(a) DISCENTE, poderão ser cedidos ou negociados com terceiros, parcial ou totalmente, com o objetivo de possibilitar estruturas de financiamento em favor da EST, sendo que o(a) DISCENTE desde já expressa sua prévia anuência.

Cláusula 9ª - O(A) DISCENTE obriga-se a ressarcir ou, se for o caso, a indenizar os danos materiais que causar, por dolo ou culpa, à EST ou a terceiros que tenham bens sob a sua guarda

ou em suas dependências, sem prejuízo de outras sanções disciplinares aplicáveis.

9.1 - Ocorrendo reincidência na hipótese do *caput* desta cláusula, além do pagamento da indenização, o(a) **DISCENTE**, conforme as disposições do Regimento e das normas internas da **EST**, poderá vir a ser excluído do corpo discente da **EST**, obedecido prévio processo administrativo interno que garanta às partes o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Cláusula 10 - O presente Contrato vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, sendo automaticamente renovado até o final do curso, desde que a matrícula seja efetivada e confirmada no início de cada período letivo, ressalvado o disposto na Cláusula 6ª.

Cláusula 11 - O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

11.1 - Por parte do(a) **DISCENTE**:

- a) por desistência formal, mediante o trancamento de matrícula ou o cancelamento do curso, por meio de solicitação feita por escrito, ficando ajustado que o simples abandono de curso por parte do(a) **DISCENTE** não será considerado para este fim, permanecendo devido, neste caso, o pagamento integral das mensalidades referidas na **cláusula 4ª**;
- b) por eventual descumprimento dos serviços objeto deste Contrato, por parte da **EST**, após prévia notificação do(a) **DISCENTE** mencionando a irregularidade havida e concedendo prazo para saná-la.

11.2 - Por parte da **EST**:

- a) por violação dos dispositivos previstos no seu Regimento, no seu Regulamento Geral dos Cursos de Graduação, no seu sistema normativo interno e na legislação vigente;
- b) por inadimplemento do(a) **DISCENTE**.

Cláusula 12 - O presente Instrumento é elaborado, dentre outros, sob a égide dos seguintes dispositivos legais:

- a) artigos 5º, inciso II; 173, §4º; 206, incisos II e III; 207 e 209 da Constituição Federal de 1988;
- b) artigos 104, 421, 422 e 427 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10/01/2002);
- c) artigos 2º, 3º, §2º; e 54, §3º da Lei nº 8.078, de 11/09/1990;
- d) Lei n.º 9.870, de 23/11/1999, e Medida Provisória n.º 2.173-24, de 23/08/2001;
- e) Regimento, Regulamento Geral dos Cursos de Graduação e sistema normativo interno da **EST**, bem como do requerimento de matrícula.

Cláusula 13 - Ao firmar o presente contrato os (a)s **DISCENTES** assumem o compromisso de observar e cumprir os **Princípios de Conduta Ética** estabelecidos pela instituição.

Cláusula 14 - As partes atribuem ao presente Instrumento plena eficácia e força executiva extrajudicial, nos termos do que estabelece o Código de Processo Civil.

Cláusula 15 - Não se aplicam aos(as) **DISCENTES** beneficiados(as) com Bolsa Dissídio Coletivo as cláusulas econômicas deste Contrato.

Cláusula 16 - Fica eleito o foro da Comarca de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e contratadas, a **EST** e o(a) **DISCENTE** aceitam as cláusulas, condições, teor e forma pública de reconhecimento do presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, que terá sua vigência da data de assinatura do Requerimento de Matrícula-Vínculo em Curso de Graduação da **EST** e Adesão ao **Contrato de Prestação de Serviços Educacionais** e renovações automáticas de matrícula, formalizadas pelo(a) **DISCENTE**, semestralmente, junto ao endereço eletrônico <http://www.est.edu.br> ou junto à Secretaria Acadêmica da EST, cujos documentos passam a fazer parte integrante deste instrumento.

São Leopoldo - RS, 15 de junho de 2020



Prof. Dr. Wilhelm Wachholz
Reitor
Faculdades EST



**REQUERIMENTO DE MATRÍCULA-VÍNCULO EM CURSO DE GRADUAÇÃO (presencial e em EAD) e
ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**

Nome do(a) DISCENTE:

MATRÍCULA:

RG nº:

CPF nº:

Data de Nascimento:

Curso:

Cláusula 1ª - O/A DISCENTE, acima identificado/a, vem, neste ato, requerer MATRÍCULA-VÍNCULO junto a Faculdades EST, no curso mencionado, bem como adesão integral às Cláusulas contratuais constantes no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, acordado neste ato entre DISCENTE e FACULDADES EST mediante a assinatura deste requerimento.

Cláusula 2ª - O/A DISCENTE declara ter lido todo o contrato, bem como estar ciente e de acordo com todos seus termos. A cópia integral do contrato aderido pelo/a DISCENTE está disponível ao(à) mesmo(a) no ato da assinatura do presente termo, bem como no site da FACULDADES EST, em <http://www.est.edu.br>.

Cláusula 3ª - O/A DISCENTE declara ter ciência da integralidade das regras e dos procedimentos acadêmicos e administrativos necessários para a efetivação da matrícula e para realização do curso acima mencionado, que estão disponíveis na Secretaria Acadêmica e no site da FACULDADES EST, <http://www.est.edu.br>.

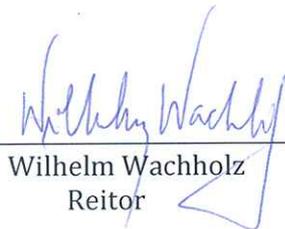
Cláusula 4ª - O/A DISCENTE pagará a FACULDADES EST, em virtude dos serviços educacionais, o valor correspondente aos componentes curriculares selecionados ou o valor mensal da parcela, conforme o tipo do curso selecionado por ocasião do requerimento de matrícula.

Cláusula 5ª - O/A DISCENTE declara ter ciência sobre o horário de funcionamento do curso e que este poderá ser alterado a qualquer momento a livre e exclusivo critério da FACULDADES EST.

Cláusula 6ª - O/A DISCENTE está ciente de que eventual solicitação de trancamento/afastamento de curso e/ou cancelamento de componente curricular e/ou abandono de curso poderão acarretar retenção dos valores pagos, cobrança de valores vencidos, bem como cobrança de taxa administrativa sobre as parcelas vincendas, de acordo com o REGULAMENTO GERAL DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO e o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS.

Cláusula 7ª - O presente documento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

São Leopoldo - RS, 15 de junho de 2020.



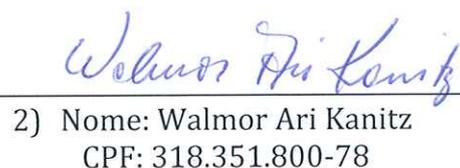
Wilhelm Wachholz
Reitor

DISCENTE ou Responsável Financeiro

TESTEMUNHAS:



1) Nome: Dezir Garcia da Silva
CPF: 365.532.710-20



2) Nome: Walmor Ari Kanitz
CPF: 318.351.800-78



**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE
SÃO LEOPOLDO**

Rua Independência, 625 - São Leopoldo / RS - Fone (51) 3579-3500
JENIFER CASTELLAN DE OLIVEIRA - REGISTRADORA DESIGNADA

Protocolado no Livro A-27, sob nº 99396, em 22/06/2020 e
REGISTRADO no Livro B-308, sob nº 84506, em 22/06/2020.

Patricia Amold Rosa-Escrevente Autorizada

Emolumentos Total: R\$ 76,40 + R\$ 7,40 + R\$ 83,80
REGISTRO S/VALOR INTEGRAL: R\$ 55,40 (0817.04.1900002.03819 + R\$ 3,30)
DIGITALIZAÇÃO: R\$ 18,00 (0817.03.1900002.00021 + R\$ 2,70)
PROCESSAMENTO ELETRÔNICO: R\$ 5,00 (0817.01.1800001.10192 + R\$ 1,40)

**Registro para efeitos de conservação do
documento e autenticidade de datas.
(art. 127, inciso VII, da Lei nº 6.015/73)**

